

LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“Institui a gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado para participar como integrante em Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, fará jus a gratificação.

§ 2º. A gratificação cujos valores encontram-se definidos no § 4º, será paga aos integrantes das comissões permanentes por sindicância ou processo administrativo disciplinar concluído, independente do período de duração compreendido entre a data da portaria de instauração e a decisão final.

§ 3º. A gratificação por integrar Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor após a conclusão do respectivo processo, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo.

§ 4º. A gratificação será paga, conforme os valores constantes nos quadros abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
PRESIDENTE	R\$ 1.000,00
MEMBRO	R\$ 500,00
SECRETÁRIO	R\$ 200,00

PROCESSO DE SINDICÂNCIA	
FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
PRESIDENTE	R\$ 1.000,00
MEMBRO	R\$ 500,00
SECRETÁRIO	R\$ 200,00

§ 5º. Os valores mencionados acima serão reajustados anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os servidores públicos serão designados por meio de portaria para o desempenho dos trabalhos.

Art. 3º. O valor recebido a título de gratificação por participação das Comissões não será incorporado na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição

previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 08 de agosto de 2023.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 08 de agosto de 2023.